

| | ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | FUNDAMENTO JURÍDICO | SIM/NÃO | N/A | Nº ORDEM DOC | DOCUMENTO SIPAC | RESPONSÁVEL |
|---|---|---|---------|-----|--|--|-------------|
| 1 | Abertura de processo administrativo devidamente autuado e protocolado, com seus documentos indicados pelo número de registro no sistema, e com autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação? | Art. 38, da Lei nº 8.666/93. | SIM | | 23125.018596/2023-98 | Processo | COORDENADOR |
| 2 | Consta o Projeto Acadêmico com descrição clara e pormenorizada do objeto a ser contratado, aprovado pela Reitoria? | Art. 8º, parágrafo único, e art. 9º, inciso I, do Decreto nº 7423/10. | SIM | | 2 | PROPOSTA DO PROJETO | COORDENADOR |
| 3 | O plano de trabalho apresenta todos os elementos exigidos pelo art. 6º do Decreto nº 7.423/10? | Art. 6º do Decreto nº 7.423/10. | SIM | | 2 | PROPOSTA DO PROJETO | COORDENADOR |
| 4 | O projeto será realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada? | Art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423/10. | SIM | | 2 | PROPOSTA DO PROJETO | COORDENADOR |
| 5 | Houve o devido enquadramento do objeto nas hipóteses legalmente permitidas? | Art. 1º da Lei nº 8.958/94; ON AGU nº 14/2009. | SIM | | 2 | PROPOSTA DO PROJETO | COORDENADOR |
| 6 | Existe termo de compromisso do coordenador do projeto? | | NÃO | | Deve constar no documento o número e o nome do projeto. | TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO ACADÊMICO | COORDENADOR |
| 7 | Existe relação com carga horária semanal de dedicação ao projeto de todos os membros? A relação de carga horária deve ser individual contendo: a indicação do cargo público, regime de trabalho, função e carga horária semanal dedicada pelos membros da equipe técnica a outros projetos de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Consultar modelo nos documentos 48 a 49 do 23125.016880/2023-20. | Cota Jurídica: 00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU - Documento 44 do processo: 23125.016880/2023-20 | NÃO | | Refazer o documento conforme diretrizes da Procuradoria Federal - Relação individual contendo todas as informações descritas na referida cota. | TABELA COM INFORMAÇÃO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS MEMBROS | COORDENADOR |
| 8 | Autorização para participação no projeto emitido pela chefia imediata de cada membro? | | NÃO | | Emitir declaração individual. | AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO | COORDENADOR |

| | ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | FUNDAMENTO JURÍDICO | SIM/NÃO | N/A | Nº ORDEM DOC | DOCUMENTO SIPAC | RESPONSÁVEL |
|----|--|---|---------|-----|---|---|----------------------|
| 9 | Manifestação da Unidade Superior Vinculada ao Objeto? (Extensão - DEX / Pesquisa - PROPESPG / Acadêmico - PROGRAD | | SIM | | 3 | MANIFESTAÇÃO E CADASTRAMENTO JUNTO AO DPQ/PROPESPG | COORDENADOR |
| 10 | Esclarecer os parâmetros utilizados para estabelecimento de valores aos membros do projeto, se for o caso, anexar documentos | PORTARIA CNPQ Nº 1.237, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023 | NÃO | | Consultar portaria e certificar-se se os valores das bolsas estão dentro dos parâmetros estabelecidos. Anexar portaria aos autos. | Resolução Consu - N.18 de 23 de outubro de 2020 | COORDENADOR |
| 11 | Atenta-se para o limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas pelo docente, em qualquer hipótese (que é o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição)? Adequação deve ser individual, conforme Cota Jurídica: 00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU - Documento 44 do processo: 23125.016880/2023-20 | Art. 7º, § 4º, do Decreto nº 7.423/10. Cota Jurídica: 00042/2023/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU - Documento 44 do processo: 23125.016880/2023-20 | NÃO | | Emitir declaração individual. | DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROJETO ACADÊMICO | COORDENADOR/ME MBROS |
| 12 | A participação de servidores autorizados da FUB atende ao dispositivo do art. 4º da Lei nº 8.958/1994? | Art. 4º da Lei nº 8.958/1994. | SIM | | 7 | VERIFICAR DOCUMENTO QUE DEMONSTRE A ESPECIALIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO COM O PROJETO ACADÊMICO. | COORDENADOR |
| 13 | Manifestação da Fundação de Apoio quanto a viabilidade do projeto? | | SIM | | 2 | DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO PROJETO | FUNDAÇÃO DE APOIO |
| 14 | Consta nos autos a planilha detalhada com custos relacionados a despesas operacionais e administrativas da Fundação de Apoio? | | SIM | | 13 | PLANILHA DE CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS | FUNDAÇÃO DE APOIO |
| 15 | Consta nos autos a justificativa do preço a ser contratado e a comprovação de sua compatibilidade com o valor de mercado? | Art. 26, parágrafo único, III, da Lei nº 8.666/93; Súmula 250 do TCU. | SIM | | 23 | PARECER COMPATIBILIDADE DE PREÇOS FUNDAÇÃO | PROPLAN/DICONV |

| | ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | FUNDAMENTO JURÍDICO | SIM/NÃO | N/A | Nº ORDEM DOC | DOCUMENTO SIPAC | RESPONSÁVEL |
|----|---|---|----------------|------------|--|--|---|
| 16 | Consta nos autos o estatuto da Fundação, para comprovação da conexão entre a natureza da Fundação de Apoio e objeto a ser contratado? | | SIM | | 11 | ESTATUTO | FUNDAÇÃO DE APOIO |
| 17 | Existe comprovação quanto a autorização/credenciamento da Fundação de Apoio? | Art. 2º, III, da Lei nº 8.958/94. | SIM | | 12 | PORTARIA MEC/MCTI | COORDENADOR |
| 18 | O projeto foi aprovado pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição? | Art. 26, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.666/93; Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423/10. | SIM | | 4 | APROVAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO EM PLENÁRIA | COORDENADOR/DE PTO ACADÊMICO |
| 19 | Parecer relativo ao ressarcimento em bens ou recursos financeiros a UNIFAP, incorporando à conta da UNIFAP a parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio | Inciso IV, art. 5º da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13.03.2012; | SIM | | 16 | PARECER/DESPACHO/PROJETO ACADÊMICO | COORDENADOR(A)/ PROAD |
| 20 | A autoridade competente justificou a necessidade de dispensa de licitação? | Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93; Art. 1º da Lei nº 8.958/94. | SIM | | 22 - Falta assinatura dos responsáveis | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |
| 21 | Houve o devido enquadramento da contratação, conforme as exigências descritas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, juntando-se a documentação comprobatória pertinente? | Art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 | SIM | | 22 - Falta assinatura dos responsáveis | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |
| 22 | Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto? | Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93 | SIM | | 22 - Falta assinatura dos responsáveis | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |
| 23 | Foram indicadas as razões de escolha do fornecedor/executante? | Art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 8.666/93. | SIM | | 22 - Falta assinatura dos responsáveis | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |

| | ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | FUNDAMENTO JURÍDICO | SIM/NÃO | N/A | Nº ORDEM DOC | DOCUMENTO SIPAC | RESPONSÁVEL |
|----|---|--|---------|-----|--|--|---|
| 24 | É observada a vedação de subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado? | Art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.958/94 | SIM | | 22 - Falta assinatura dos responsáveis | JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO / FUNDAÇÃO DE APOIO | COORDENADOR COM RATIFICAÇÃO DA PROPLAN/DICONV |
| 25 | Consta comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias? | Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. | NÃO | | | DESPACHO PARA REITORIA PARA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DISPENSA | PROPLAN/DICONV |
| 26 | Foi indicada a disponibilidade orçamentária? | Arts. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93. | SIM | | 20-21 | PRÉ-EMPENHO / NOTA DE CRÉDITO | PROPLAN/DGO |
| 27 | Questionamento Procuradoria Jurídica da UN | COTA n. 00088/2019/GAB/PFUNIFAP/PGF/ | NÃO | | | DESPACHO | COORDENADOR(A) |
| 28 | O processo de dispensa de licitação observou as etapas do planejamento da contratação, aplicáveis ao caso? | Art. 20, § 1º, da IN nº 05/2017 | NÃO | X | | | PROAD |
| 29 | Constam as comprovações referentes à regularidade fiscal federal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consulta ao CADIN, regularidade trabalhista, declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99 e verificação de eventual proibição de contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; c) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; d) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e) Conselho Nacional de Justiça - CNJ. | Art. 193, da Lei nº 5.172/66; Art. 195, § 3º, CF/88; Art. 2º, da Lei nº 9.012/95; Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02; Lei nº 12.440/11. | NÃO | | | CERTIDÃO SICAF/CADIN | DIMAT |
| 30 | Foi juntada aos autos a minuta de contrato com descrição do objeto com adequação à legislação e deliberações do TCU | | NÃO | | | MINUTA DE CONTRATO | DICONT |

| ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS | | FUNDAMENTO JURÍDICO | SIM/NÃO | N/A | Nº ORDEM DOC | DOCUMENTO SIPAC | RESPONSÁVEL |
|---|---|---------------------|---------|-----|--------------|--------------------|-------------|
| 31 | Foi utilizada a minuta padrão? Eventuais alterações foram destacadas no texto e, se necessário, explicadas? | | NÃO | | | MINUTA DE CONTRATO | DICONT |